



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2017**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, E A EMPRESA DANILLO LIBORIO FRAGA SOARES INFORMÁTICA E SERVIÇOS - ME.**

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.429.331/0001-68, situada à Praça Sete de Setembro, nº s/n, Bairro Centro, Santana do São Francisco/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário o Sr. **JOSE HEBERT LIMA SANTOS**, brasileiro, inscrito no CNPF/MF sob nº 028.072.045-97, residente neste município, e do outro lado, a empresa **DANILLO LIBORIO FRAGA SOARES INFORMÁTICA E SERVIÇOS - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 19.267.018/0001-82, com sede na Rua L, Conjunto Bolivar, Lote Rural, Bairro São José, Ilha das Flores, Estado de Sergipe, CEP 49.990-000, neste ato representado por seu empresário o Sr. **DANILO LIBORIO FRAGA SOARES**, inscrito no CNPF/MF nº 806.265.995-04, portador da Carteira de Identidade nº 1429095 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua São Pedro, nº 38, Bairro Centro, Neópolis, Estado de Sergipe, CEP: 49.980-000, doravante denominada **CONTRATADA**, entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, firmam o presente acordo pelas normas da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

1.1. O presente Contrato vincula-se às determinações do Art. 24, II, a Lei nº. 8.666/93, com suas alterações, modalidade Dispensa de Licitação nº 03/2017.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços com link de internet dedicado full, com velocidade de 20.480 kbps, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste município.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1. O prazo de vigência contratual dar-se-á da data de sua assinatura no período de até **02 (dois) meses**, podendo ser rescindido antes deste período, desde que julgado e concluído o Processo Licitatório em andamento, e a respectiva contratação dele decorrente.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1. Pela prestação de serviço a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor mensal de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, perfazendo o **valor global de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscientos reais)**, conforme proposta da CONTRATADA.



37

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela CONTRATADA, a pedido da CONTRATANTE e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e as Provas de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças, oportunidade em que deverão ser apresentadas Notas Fiscais, incluindo as Certidões referidas nesta Cláusula, comprovando o efetivo elaboração de projetos, devidamente atestada pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo atraso de pagamento, será atualizado segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à CONTRATADA e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação dos projetos.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 6.1. Responsabilizar-se integralmente, pela prestação de serviços objeto deste Contrato;
- 6.2. Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório e demais despesas operacionais, administrativas e legais;
- 6.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas e multas que incidirem no fornecimento;
- 6.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;
- 6.5. Fornecer a prestação de serviços contratados de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta de preços apresentada;
- 6.6. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução do fornecimento fora das suas especificações;
- 6.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 6.8. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução e elaboração, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade, eficiência, eficácia e efetividade do fornecimento;



38  
*[Handwritten signature]*

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 6.9. Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- 6.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 6.11. Executar fielmente o objeto do Contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta a CONTRATADA, para o fiel e desempenho da execução, observando sempre os critérios de qualidade, eficiência, eficácia e efetividade do fornecimento da CONTRATANTE;
- 6.12. Fornecer a prestação de serviços de acordo com as normas e demais legislação que estiver afeto;
- 6.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do Contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE;
- 6.14. Arcar com qualquer prejuízo causado a CONTRATADA, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes da elaboração dos projetos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
- 6.15. A CONTRATANTE, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
- 6.16. Comunicar-se de imediato com a CONTRATANTE, quando da ocorrência de qualquer ato ou fato que implique em situação irregular;
- 6.17. Entregar a prestação de serviços do objeto desta licitação, após a emissão da Ordem de Serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na Cláusula Quarta (DO PREÇO) do presente Contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;
- II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos;
- III - Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. A despesa prevista na Cláusula Quarta (DO PREÇO) correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2017:

Órgão: 08000 - SECRET. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

UO: 08021 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 10.122.0007:2028 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



34  
*[Handwritten signature]*

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Fonte de Recurso: 0193.006

**CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO**

9.1.. O Recebimento dar-se-á em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, sendo recebido:

9.1.1. **Provisoriamente**, imediatamente após efetuada a entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade dos projetos entregues com as especificações pretendidas;

9.1.2. **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, quando a Nota Fiscal será atestada e remetida para pagamento;

9.2. O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

**10.1. O presente Contrato será rescindido:**

a) ordinariamente, por sua completa execução;

b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:**

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.



40

*[Handwritten signature]*

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.2. A critério da Administração, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Para qualquer ação decorrente deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Santana do São Francisco/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Santana do São Francisco/SE, 02 de janeiro de 2017.

*Jose Hebert Lima Santos*  
**JOSE HEBERT LIMA SANTOS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

*Danillo Liborio Fraga Soares*  
**DANILLO LIBORIO FRAGA SOARES**

**DANILLO LIBORIO FRAGA SOARES INFORMÁTICA E SERVIÇOS - ME**

TESTEMUNHAS:

1. *[Handwritten signature]*  
C.P.F. 001.493.555-48

2. *[Handwritten signature]*  
C.P.F. 589.031.405-00